

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUANTO AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PRAZO DE ENTREGA DAS LEIS ORÇAMENTAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 07/04 2025

ENCAMINHADO À 07/04 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

1º Turno 07/04 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

07/04 /2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ENCAMINHADO À 14/04 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/04 /2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

14/04 /2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

*Devolvido ao Executivo municipal
em 08.05.2025*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

LIDO EM: ____/____ 2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2º Turno ____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

EXECUTIVO - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA



MENSAGEM À

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



Venho através desta mensagem encaminhar o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências.

Cabe ao Município através da Lei Orgânica definir a data de entrega da Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças responsável pela elaboração e apresentação destas aos Vereadores e a Sociedade.

Nesse sentido, a proposição ora submetida pelo Poder Executivo ao escrutínio desta Egrégia Casa têm por objetivo promover a melhoria da qualidade do planejamento orçamentário e fiscal do Município, além de permitir uma análise mais aprofundada dos projetos de lei orçamentária e das diretrizes que orientam as ações do poder público, em benefício da coletividade.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação da referida emenda a Lei Orgânica Municipal.

Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
62 Livro 26	Fls. 95 Data 04.04.26
Horas 11:50	
[assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

"Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências."

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso do art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.146-(...)

I- De Diretrizes Orçamentárias, até dia 30 de Maio de cada exercício;

Art. 2º. A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Emenda que Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências- mês de outubro. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação da Proposta de Emenda nº 001, de 03 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 09 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.09 15:29:38 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

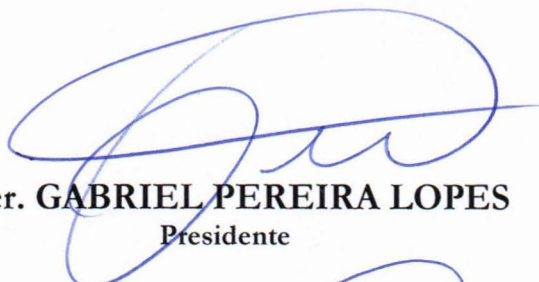
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

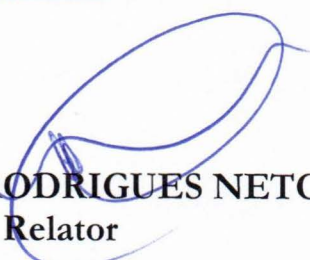
P A R E C E R

Proposta de Emenda à Lei Orgânica
do Município nº 001/2025 de autora
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 1º
Turno

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO analisando a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, em
epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS. 1º Turno

Proposta de Emenda à LOM n.º 001/2025
Mensagem n.º 001/2025

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a alteração da **Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias**. Na mensagem a Prefeitura relata que essas alterações cabem ao município através da LOM na definição das datas do envio da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de maio de cada exercício e da LOA – Lei Orçamentária Anual até dia 30 de Outubro de cada exercício onde a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças responsável pela elaboração desses instrumentos de planejamento e remessa para que essa Câmara de Vereadores possa analisar e aprovar ou não.

2 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM

2.1 – Proposta de Emenda nº 001/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância dos instrumentos de planejamento dentro de um órgão público, seja ele municipal, estadual ou Federal.

E analisando a nossa Lei Orgânica Municipal encontramos o art. 146 que trouxe o seguinte entendimento sobre tais prazos, senão vejamos:

Artigo 146 – O Prefeito enviará a Câmara, o projeto de lei:

I – De Diretrizes Orçamentárias, até dia 30 de abril de cada exercício;

II – De Orçamento Anual, até de 30 de setembro de cada exercício.

Outrossim, vale ressaltar que o prazo para a Câmara Municipal votar e aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de até 17 de julho, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Este projeto deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril de cada ano, ou oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

Devemos ressaltar o funcionamento da tramitação do processo de elaboração da LDO conforme a LOM, senão vejamos:

1. O Poder Executivo encaminha o projeto de LDO à Câmara de Vereadores até 30 de abril de cada ano
2. A Câmara analisa o projeto
3. A Câmara vota e aprova a LDO até o mês de julho término da sessão legislativa do 1º semestre

Devemos ressaltar que a LDO orienta a elaboração do Orçamento Anual (LOA), que é uma ferramenta que estipula as receitas e despesas do município para o próximo ano, tendo os seguintes objetivos:

- Priorizar as metas do Plano Plurianual (PPA)
- Orientar a elaboração do Orçamento Anual (LOA)
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

A Emenda Constitucional nº 50 de 2006, traz o seguinte entendimento:

- Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

-
- § 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
- § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)

Verificamos a existência na nossa LOM que o prazo para envio da LDO foi alterado para **30 de abril de cada ano**, com análise prevista para até 67 dias, ou seja o termino do periodo legislativo antes do recesso do mês de julho.

Outrossim, devemos lembrar que o prazo para aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal pode variar de acordo com a Lei Orgânica de cada Município. Atualmente na Câmara Municipal de Barra do Garças, o prazo final para aprovação da LOA é 31 de dezembro. Se esse prazo não for cumprido, o projeto do ano anterior é prorrogado, reajustado pelo índice de inflação.

A LOA é um dos 3 instrumentos de planejamento da administração pública, é uma lei que estabelece as receitas e despesas de um município para o ano seguinte. Ela é elaborada pelo Poder Executivo e considera os recursos disponíveis, onde é baseada no planejamento de gastos que define as obras e os serviços prioritários para o município.

O projeto de LOA é alterado e votado na Câmara Municipal, e depois é sancionado pelo prefeito. De acordo com a Lei Orgânica do Município, o prazo final para a deliberação da LOA é 31 de dezembro. O não cumprimento prevalece o orçamento do ano anterior e é prorrogado, reajustado pelo índice de inflação.

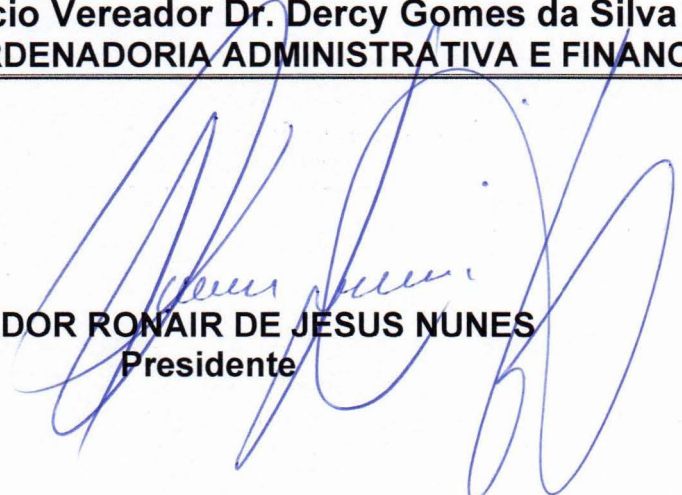
3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Proposta de Emenda nº 001/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação da alteração dos prazos estipulados pelo Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.**

Diante do exposto, no do mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 14 de Abril de 2025


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

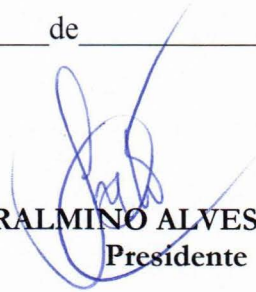
COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

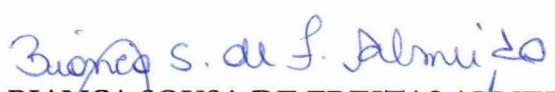
PARECER

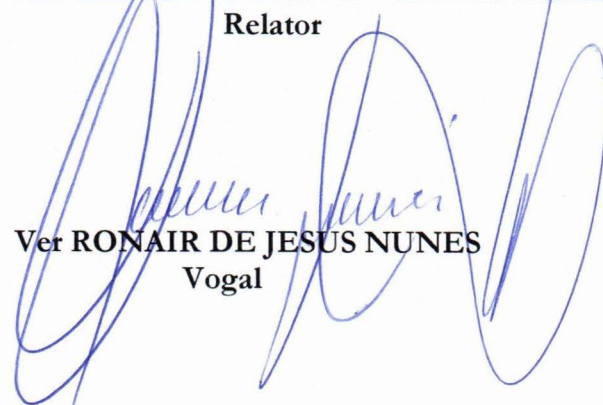
Proposta de Emenda à Lei Orgânica do
Município de Barra do Garças, nº
001/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL 1º Turno

COMISSÃO ESPECIAL analisando **PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Vogal

VOTAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 1º TURNO**

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	PMB			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

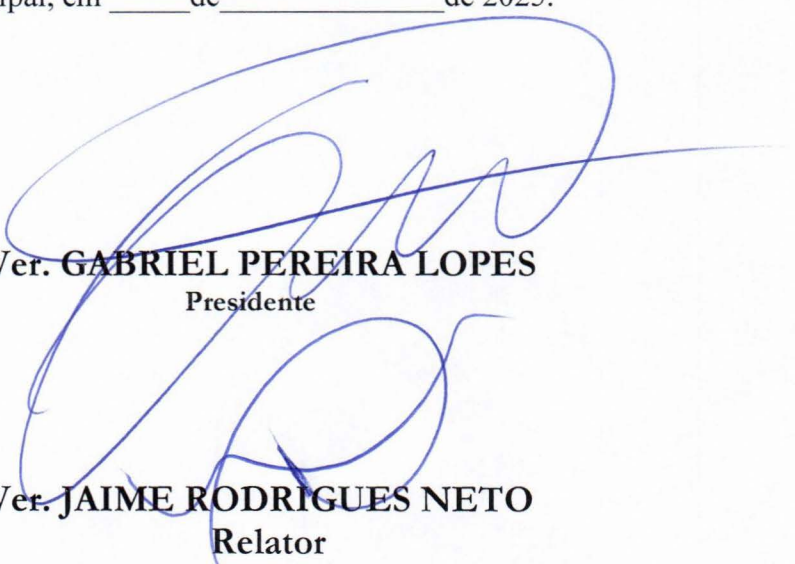
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

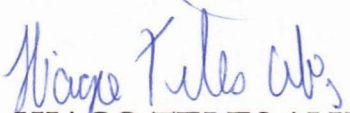
Proposta de Emenda à Lei Orgânica
do Município nº 001/2025 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 2º
Turno

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO analisando a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, em
epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente

Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS. 2º Turno

Proposta de Emenda à LOM n.º 001/2025
Mensagem n.º 001/2025

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a alteração da **Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias**. Na mensagem a Prefeitura relata que essas alterações cabem ao município através da LOM na definição das datas do envio da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de maio de cada exercício e da LOA – Lei Orçamentária Anual até dia 30 de Outubro de cada exercício onde a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças responsável pela elaboração desses instrumentos de planejamento e remessa para que essa Câmara de Vereadores possa analisar e aprovar ou não.

2 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM

2.1 – Proposta de Emenda nº 001/2025

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância dos instrumentos de planejamento dentro de um órgão público, seja ele municipal, estadual ou Federal.

E analisando a nossa Lei Orgânica Municipal encontramos o art. 146 que trouxe o seguinte entendimento sobre tais prazos, senão vejamos:

Artigo 146 – O Prefeito enviará a Câmara, o projeto de lei:

I – De Diretrizes Orçamentárias, até dia 30 de abril de cada exercício;

II – De Orçamento Anual, até de 30 de setembro de cada exercício.

Outrossim, vale ressaltar que o prazo para a Câmara Municipal votar e aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de até 17 de julho, de acordo com a Constituição Federal de 1988. Este projeto deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril de cada ano, ou oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

Devemos ressaltar o funcionamento da tramitação do processo de elaboração da LDO conforme a LOM, senão vejamos:

1. O Poder Executivo encaminha o projeto de LDO à Câmara de Vereadores até 30 de abril de cada ano
2. A Câmara analisa o projeto
3. A Câmara vota e aprova a LDO até o mês de julho término da sessão legislativa do 1º semestre

Devemos ressaltar que a LDO orienta a elaboração do Orçamento Anual (LOA), que é uma ferramenta que estipula as receitas e despesas do município para o próximo ano, tendo os seguintes objetivos:

- Priorizar as metas do Plano Plurianual (PPA)
- Orientar a elaboração do Orçamento Anual (LOA)
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

A Emenda Constitucional nº 50 de 2006, traz o seguinte entendimento:

- Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

-
- § 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
- § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.(grifo nosso)

Verificamos a existência na nossa LOM que o prazo para envio da LDO foi alterado para **30 de abril de cada ano**, com análise prevista para até 67 dias, ou seja o termino do periodo legislativo antes do recesso do mês de julho.

Outrossim, devemos lembrar que o prazo para aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal pode variar de acordo com a Lei Orgânica de cada Município. Atualmente na Câmara Municipal de Barra do Garças, o prazo final para aprovação da LOA é 31 de dezembro. Se esse prazo não for cumprido, o projeto do ano anterior é prorrogado, reajustado pelo índice de inflação.

A LOA é um dos 3 instrumentos de planejamento da administração pública, é uma lei que estabelece as receitas e despesas de um município para o ano seguinte. Ela é elaborada pelo Poder Executivo e considera os recursos disponíveis, onde é baseada no planejamento de gastos que define as obras e os serviços prioritários para o município.

O projeto de LOA é alterado e votado na Câmara Municipal, e depois é sancionado pelo prefeito. De acordo com a Lei Orgânica do Município, o prazo final para a deliberação da LOA é 31 de dezembro. O não cumprimento prevalece o orçamento do ano anterior e é prorrogado, reajustado pelo índice de inflação.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Proposta de Emenda nº 001/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação da alteração dos prazos estipulados pelo Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.**

Diante do exposto, no do mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 14 de Abril de 2025



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

[Assinatura]
VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator

[Assinatura]
VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

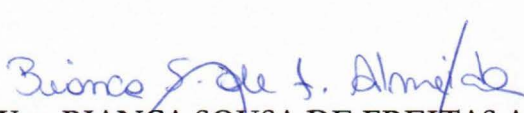
PARECER

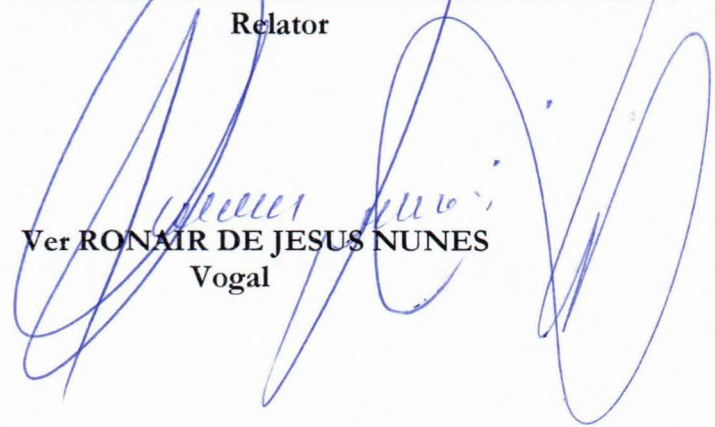
Proposta de Emenda à Lei Orgânica do
Município de Barra do Garças, nº
001/2025 de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL 2º Turno

COMISSÃO ESPECIAL analisando PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Vogal

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 2º TURNO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	PMB			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO



OFÍCIO Nº 272 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Ref.: **Pedido de devolução de Proposta à Emenda à L.O.M. e Decreto**

Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar a devolução do Decreto nº 5.651, de 14 de abril de 2025 que foi encaminhado à essa Casa de Leis para *referendum* e a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 03/04/2025, ambos de autoria deste Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

BLAYNNY VITOR DAMASSENA
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025